

**Resolução CN-SESI nº 0029/2024**

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel localizado no bairro Centro, Município de Guaporé/RS.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 213ª Reunião Ordinária de 26/3/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 12/2024 – DIDEN e a Proposição nº 14/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado no Conselho Nacional do SESI em 15/3/2024;

**Considerando** que o Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul, por meio da Carta do Superintendente Regional do SESI/DR/RS, de 22/02/2024, e da Resolução do Conselho Regional do SESI/RS nº 1034/2024, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar, por venda, imóvel localizado à Av. Alberto Pasqualini, nº 710, bairro Centro, município de Guaporé/RS, e matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaporé sob o nº10.922;

**Considerando** que o SESI/DR/RS solicita ofertar o imóvel publicamente com base no valor de mercado constante do laudo de avaliação juntado ao processo CN0086/2024;

**Considerando** que o SESI/DR/RS solicita ainda autorização para ofertar o imóvel com valor de Liquidação Forçada — 24 meses, constante do laudo de avaliação se após duas tentativas ele não for vendido;

**Considerando** que o SESI/DR/RS, não havendo sucesso na venda pelo valor de Liquidação Forçada — 24 meses, solicita ainda autorização para ofertar o imóvel com valor de Liquidação Forçada — 36 meses, constante do mesmo laudo de avaliação;

**Considerando** que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0029/2024

**Considerando** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes das normas vigentes referentes a alienação de bens do SESI;

**Considerando** as previsões contidas nas alíneas 'V' e 'x' do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**Considerando** os termos do parecer CJUR nº 0051/2024, de 22/3/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0086/2024.

## RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul a alienar por venda, imóvel localizado à Av. Alberto Pasqualini, nº 710, bairro Centro, município de Guaporé/RS, e matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaporé sob o nº10.922, com base no valor de mercado indicado no laudo de avaliação juntado ao processo CN0086/2024, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as ditames constantes das normas vigentes referentes a alienação de bens do SESI, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

**Art. 2º** Autorizar que, não havendo sucesso em duas tentativas de venda, possa o SESI/DR/RS ofertar o imóvel com valor de Liquidação Forçada — 24 meses, constante do laudo de avaliação juntado ao processo CN0086/2024.

**Art. 3º** Autorizar que, não havendo sucesso na venda pelo valor de Liquidação Forçada — 24 meses, possa o SESI/DR/RS ofertar o imóvel com valor de Liquidação Forçada — 36 meses, constante do laudo de avaliação juntado ao processo CN0086/2024.

**Art. 4º** Determinar que conste do chamamento público que ofertará o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0029/2024

**Art. 5º** Determinar que conste do chamamento público que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 6º** Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 4º e 5º acima indicados.

**Art. 7º** Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do Sesi/DR/RS.

**Art. 8º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de março de 2024.

  
**Vagner Freitas de Moraes**  
Presidente

